



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## DECRETO Nº 3.643, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.652. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024”.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior segurança e melhores condições de trabalho aos integrantes do Conselho de Políticas Públicas;

**CONSIDERANDO** a conveniência e o interesse público no sentido de propiciar o cumprimento de disposições de transparência e efetividade das políticas públicas;

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º A LEI Nº 2.652, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024,** passará a ser regulamentada da seguinte forma:

I- O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

II- Em razão de integrar órgão de deliberação coletiva, a remuneração para os integrantes do Conselho por parte da Administração será aquela prevista no item A1 da tabela de vencimentos, atualizados, sempre de acordo com a data base.

III- Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do CMPP deverão ser devidamente registrados em ata, que será digitada, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes, a qual será apresentada lida e discutida na reunião seguinte para aprovação.

IV- À critério do CMPP, as reuniões poderão ser presenciais ou on-line, registradas por áudio e vídeo, gravadas por seus membros.

V- O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, sejam titulares ou suplentes, quando necessário e justificado para todos os integrantes, devendo os gastos ocorrerem por meio do orçamento vigente, inseridos na pasta do Gabinete do Prefeito.

VI- A nomeação dos servidores representantes da Administração será realizada entre os servidores com 3 (três) anos ou mais de serviço público municipal, que possuam nível superior, provenientes das pastas à seguir:

- a) Administração Geral;
- b) Coordenadoria de Finanças ou Planejamento;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.643, FLS.02.

- c) Obras;
- d) Serviços Públicos e Rurais;
- e) Outras pastas que não possuam Conselhos próprios.

VII- Caso o integrante do Conselho seja fiscal ou gestor de contrato a ser fiscalizado, ficará impedido de atuar na análise do convênio ou contrato, devendo ser convocado o suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

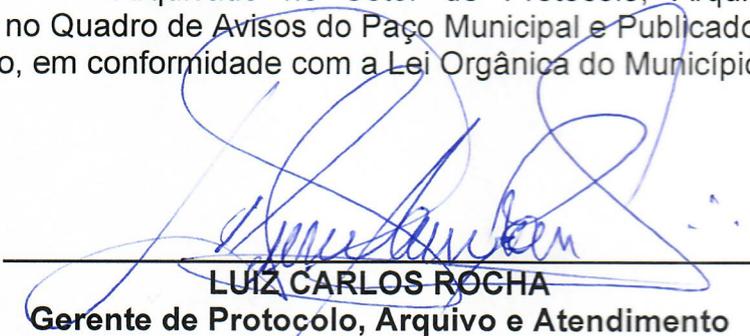
Piratininga, 30 de Dezembro de 2024.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUÍZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento